



Resolução N° 27/2020

Fl. N°	08
Processo n°:	015593 / 2020-32
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

Regulamenta a cessão do direito de uso dos sistemas informatizados desenvolvidos pela Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 07/10/2020, e considerando:

- a) o crescente interesse demonstrado por instituições públicas em utilizar os sistemas desenvolvidos pela Universidade Federal do Piauí;
- b) a necessidade de promover uma administração pública sustentável;
- c) a importância da gestão racional dos recursos públicos;
- d) a necessidade de regulamentar os procedimentos de cessão e apresentação dos sistemas informatizados desenvolvidos pela UFPI;
- e) o Processo N° 23111.015593/2020-32.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a cessão do direito de uso de sistemas informatizados desenvolvidos pela UFPI seja permitida exclusivamente para órgãos da administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo vedado o seu uso para atividades com fins lucrativos.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá cessão onerosa do direito de uso dos sistemas desenvolvidos pela UFPI, devendo a mesma ser gratuita.

§ 2º A cessão do direito de uso dos sistemas não inclui a cessão de licenças ou sistemas periféricos utilizados pela Universidade Federal do Piauí sejam estas licenças pagas ou gratuitas.

§ 3º Não haverá cessão dos sistemas desenvolvidos pela UFPI para instituições que, mesmo públicas, desenvolvam ou comercializem sistemas informatizados ou serviços relacionados à tecnologia da informação.

[assinatura]



§ 4º A implantação e a gestão dos sistemas desenvolvidos pela UFPI nas instituições cessionárias deverão ser realizadas por meio de equipe própria de servidores efetivos ou terceirizados do referido órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade ou para promover alterações no sistema com a finalidade comercial.

§ 5º Não haverá cessão fracionada dos sistemas desenvolvidos pela UFPI ou de suas funcionalidades.

Art. 2º A cessão do direito de uso de sistemas informatizados desenvolvidos pela UFPI será realizada mediante acordo de cooperação técnica.

§ 1º Todos os termos de cooperação técnica para cessão do direito de uso de sistemas de que trata este artigo, serão homologados pela Reitoria da Universidade Federal do Piauí.

§ 2º As solicitações de cessão de direito de uso de sistemas informatizados desenvolvidos pela UFPI deverão ser formalizadas pelo representante legal do órgão solicitante à administração superior da UFPI.

§ 3º Somente receberão as atualizações, bem como as novas versões dos sistemas informatizados desenvolvidos pela UFPI, as instituições com Termo de cooperação técnica vigente com a Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Todas as apresentações dos sistemas desenvolvidos pela UFPI para instituições externas, serão conduzidas pela unidade administrativa gestora do sistema desenvolvido pela UFPI, após a devida autorização da Reitoria da Universidade Federal do Piauí.

§ 1º Os pedidos dos interessados em conhecer os sistemas da UFPI deverão ser encaminhados à Reitoria da Universidade Federal do Piauí.

§ 2º A inclusão desses sistemas na programação de eventos somente será autorizada pela Reitoria da Universidade Federal do Piauí, se for o caso, e após convite formal para apresentá-lo.

§ 3º Os custos com o deslocamento dos palestrantes ou técnicos para a apresentação de sistemas em evento ou reunião fora da UFPI, serão suportados pela entidade organizadora do evento.

Fl. Nº	09
Processo nº:	015593 2020-32
Rubrica:	<i>apm</i>



Art. 4º Para cada acordo de Cooperação Técnica será designado pela reitoria da Universidade Federal do Piauí, um coordenador técnico dos sistemas de informação dentre os servidores da STI, para exercer a coordenação técnica da implantação dos sistemas de informação bem como atuar nas interações técnicas com as instituições que vierem a solicitá-lo.

Art. 5º Para cada acordo de Cooperação Técnica será designado pela reitoria da Universidade Federal do Piauí um coordenador negocial dos sistemas de informação dentre os servidores da unidade administrativa gestora do sistema solicitado, para atuar nas interações negociais (requisitos, treinamentos etc.) com as instituições que vierem a solicitá-lo.

Art. 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação é a unidade patrocinadora do Sistema de Informação, a quem cabe a coordenação geral dos projetos.

Art. 7º A vigência da Cessão do sistema solicitado será estabelecida no Termo de Cooperação Técnica firmado para este fim.

Art. 8º Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Conselho de Administração da UFPI.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2020, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 07 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor

Fl. Nº	10
Processo nº:	015593 / 2020-32
Rubrica:	